



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIBEBIDAS-PR.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2025.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIBEBIDAS-PR, CNPJ: 76.695.733/0001-50, Código Sindical 001.154.88279-6, com sede e foro em, Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu 776, 15º andar, sala 1501, Centro Cívico, CEP: 80530-000, com duração por prazo indeterminado, tem como finalidade a defesa dos interesses coletivos ou individuais, coordenação e proteção legal da categoria econômica das indústrias de cerveja de alta e baixa fermentação, da cerveja e de bebidas em geral, do vinho e Água mineral, do plano da CNI, de Chopes, de Refrigerantes, de Aguardente e Cachaça, Bebidas Destiladas, de Bebidas Isotônicas, de sucos concentrados e não concentrados, indústrias de refrescos, xaropes e pós para refrescos, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único – Este Estatuto regulamenta a funcionabilidade do Sindicato das Indústrias de Bebidas do Estado do Paraná - SINDIBEBIDAS-PR, em todo o Estado do Paraná.

Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

I – Representar os interesses gerais da categoria econômica, bem como os interesses individuais de seus associados, perante autoridades administrativas e judiciárias, no âmbito da atividade representada;

II – Atuar judicialmente como substituto processual, com plena legitimidade para defesa dos interesses das indústrias da categoria em todas as fases processuais, podendo, por deliberação

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

expressa da Assembleia Geral Extraordinária, limitar essa atuação aos interesses das empresas associadas ao Sindicato;

III – Participar de negociações coletivas, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como buscar a conciliação de conflitos relacionados à atividade econômica representada;

IV – Eleger ou designar representantes da categoria para órgãos, colegiados ou entidades afins;

V – Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica em matérias jurídicas, econômicas ou correlatas, mediante contratação ou convênio com profissionais ou empresas habilitadas;

VI – Instituir, deliberar e promover a cobrança de contribuições e/ou taxas, em conformidade com a legislação, este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, inclusive pela via judicial em caso de inadimplência;

VII – Incentivar e promover eventos, cursos, encontros e palestras voltados ao desenvolvimento, atualização e integração do setor representado;

VIII – Celebrar convênios e ofertar serviços em benefício dos associados e da categoria econômica.

Art. 3º – São deveres do Sindicato:

I – Agir sempre com ética, probidade e transparência em todas as suas atividades e relações institucionais;

II – Garantir a gratuidade dos cargos eletivos, conforme previsto neste Estatuto e na legislação vigente;

III – Disponibilizar assistência e consultoria continuada às empresas associadas e filiais, desempenhando função técnica e consultiva na solução de demandas setoriais;

IV – Indicar representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) e outras entidades pertinentes ao interesse da categoria;

V – Abster-se de atividades alheias às finalidades estatutárias e legais, vedadas quaisquer manifestações ou participações político-partidárias;

VI – Proibir, sem exceção, o uso da sede ou dependências para atividades político-partidárias, sejam elas gratuitas ou onerosas;

VII – Promover o fortalecimento, a valorização e a sustentabilidade do sistema sindical.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DA ASSOCIADA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Toda empresa que exerça atividade econômica na base territorial deste Sindicato, atendendo aos requisitos estatutários e legais, tem direito a ser admitida como associada, salvo comprovada falta de idoneidade.

§ 1º A empresa interessada deverá formalizar sua adesão mediante preenchimento de proposta padronizada.

§ 2º São requisitos para admissão:

I – Adimplência com as contribuições sindicais; II – Funcionamento regular por, no mínimo, um ano, comprovado por CNPJ ativo, inscrição estadual/municipal, alvará e demais licenças que atestem a regularidade fiscal e operacional.

§ 3º A proposta será analisada na primeira reunião da Diretoria, sendo aprovada por unanimidade dos membros efetivos presentes. Em caso de negativa, o interessado será comunicado formalmente, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

I – A data da aprovação deverá ser registrada na proposta de associação. II – Em caso de negativa, a empresa poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 4º Empresas de outras categorias econômicas poderão ser admitidas como “Associadas Solidárias”, desde que compartilhem do interesse no desenvolvimento da categoria econômica deste Sindicato, mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria.

I – As Associadas Solidárias poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato às suas associadas.

II – As Associadas Solidárias poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto ou a ocupar cargos diretivos.

III – As Associadas Solidárias não poderão exercer os direitos previstos no Art. 6º, alíneas “a” e “b”, deste Estatuto, nem serão abrangidas por benefícios decorrentes de ações judiciais movidas pelo Sindicato ou pela FIEP, salvo previsão expressa.

IV – As Associadas Solidárias deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de sua categoria, não sendo aplicáveis as regras da CCT da categoria representada por este Sindicato.

Art. 5º A associada que deixar de exercer a atividade econômica da categoria perderá seus direitos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos das Associadas:

I - Participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais do Sindicato, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

II - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o pedido seja subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das associadas, apresentando a devida justificativa e a pauta a ser discutida.

III - Requerer a adoção de medidas que visem à defesa dos interesses da categoria econômica representada.

IV - Propor iniciativas e projetos de interesse da categoria e do Sindicato, visando o seu desenvolvimento e fortalecimento.

V - Utilizar os serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

VI - Solicitar o desligamento do quadro associativo, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Sindicato, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) Estar quite com todas as obrigações financeiras perante o Sindicato, incluindo o pagamento da mensalidade do mês corrente;
- b) Não estar cumprindo pena de suspensão imposta pelo Sindicato;
- c) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por infração às normas estatutárias.

Art. 7º São deveres das Associadas:

I - Indicar e manter sempre atualizado o cadastro do seu representante legal junto ao Sindicato, informando qualquer alteração em sua representação.

II - Observar rigorosamente as leis vigentes, os princípios éticos e morais, e os deveres cívicos em todas as suas atividades.

III - Pagar, de forma pontual e nas datas de vencimento, as contribuições, taxas, mensalidades e anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral, destinadas ao custeio das atividades e serviços do Sindicato.

IV - Submeter à apreciação prévia do Sindicato as questões e deliberações que possam impactar os interesses da categoria econômica representada.

V - Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e cumprir as decisões ali deliberadas.

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto, bem como os regulamentos e normas internas do Sindicato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S', a cross-like mark, and the initials 'BP'.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º São condições indispensáveis para que a associada possa exercer o direito de voto, tanto nas eleições para os órgãos de administração do Sindicato quanto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

I - Ser associada ao Sindicato há mais de 1 (um) ano, contado a partir da data de aprovação de sua admissão pela Diretoria.

II - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem qualquer restrição ou impedimento.

III - Fazer-se representar por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, com poderes específicos para o ato, nos termos deste Estatuto.

IV - Estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações financeiras perante o Sindicato, incluindo contribuições, taxas, mensalidades e anuidades.

Parágrafo Único – Cada associada terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais, independentemente do seu porte, número de empregados ou valor das contribuições pagas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º As associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, em caso de comprovada infração às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A associada que incidir nas hipóteses previstas nos Artigos 11 e 12 deste Estatuto não poderá usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 10 A associada que descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável será passível de advertência escrita pela Diretoria.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações consideradas leves, cuja natureza não justifique a imposição de penalidades mais severas, como a suspensão ou a exclusão.

Art. 11 Será aplicada a penalidade de suspensão à associada que:

I - Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativa formal, ou a 05 (cinco) Assembleias intercaladas;

II - Desacatar ou desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;

III - Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de suas mensalidades ou de qualquer outra taxa ou contribuição fixada pela Assembleia Geral, por período superior a 04 (quatro) meses;

IV - For reincidente na penalidade de advertência.

§ 1º - O prazo de suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 180 (cento



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

e oitenta) dias, sendo fixado por decisão da maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria.

§ 2º - O membro de qualquer órgão de administração do Sindicato que for suspenso será automaticamente afastado de suas funções durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 12 Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social à associada que:

I - Não comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativa formal, ou a 08 (oito) Assembleias intercaladas;

II - Praticar conduta considerada prejudicial ao Sindicato, seja por má conduta, disseminação de discórdia, prática de atos lesivos ao patrimônio moral ou material da entidade, ou qualquer outro motivo definido em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim;

III - Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de suas mensalidades ou de qualquer outra taxa ou contribuição fixada pela Assembleia Geral, por período superior a 08 (oito) meses;

IV - Encerrar suas atividades econômicas;

V - For reincidente na penalidade de suspensão, pelo mesmo motivo.

§ 1º - A penalidade de exclusão, nos casos previstos neste Estatuto em que se configure motivo relevante, será aplicada pela maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria, mediante decisão fundamentada.

§ 2º - Nos demais casos, não expressamente regulados neste Estatuto, a penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 13 A aplicação de qualquer penalidade pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária deverá ser precedida de notificação à associada, para que apresente sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 1º - A associada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito, mediante protocolo na Secretaria do Sindicato, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Caso a Diretoria mantenha a decisão de aplicar a penalidade de exclusão, após a apresentação da defesa, a associada poderá interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso deverá ser convocada e realizada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

interposto pela associada, sob pena de preclusão da aplicação da penalidade.

Art. 14 A associada que houver sido excluída do quadro social poderá ser readmitida no Sindicato, desde que comprove sua reabilitação e obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim. Parágrafo Único – Em caso de exclusão por atraso no pagamento de obrigações financeiras, a associada, além de se submeter à aprovação da Assembleia Geral, deverá quitar todos os seus débitos pendentes, salvo se expressamente dispensada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 15 São órgãos de administração do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de decisão do Sindicato, e suas resoluções são válidas desde que não contrariem as leis e este Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de um edital, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias. O edital poderá ser divulgado em jornal de grande circulação na área de atuação do Sindicato, ou por outros meios que garantam que todos os associados sejam informados, como e-mail e aplicativos de mensagens (com confirmação de recebimento). O edital também deverá ser afixado na sede do Sindicato e em suas Delegacias Regionais (se houver).

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação se estiver presente a maioria absoluta das empresas associadas com direito a voto. Em segunda convocação, a Assembleia será instalada uma hora depois, com qualquer número de empresas presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir um número mínimo de participantes.

§ 3º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada associada.

§ 4º - Apenas terão o direito de votar os representantes legais indicados no ato de associação, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos e firma reconhecida.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate. Nas votações secretas, o empate significa que o assunto não foi aprovado.

§ 6º - A Assembleia Geral, tanto a Ordinária quanto a Extraordinária, poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida (parte presencial e parte virtual).

a) Se for virtual ou híbrida, a Assembleia deverá ser realizada por meio eletrônico, com assinatura digital da ata por todos os participantes, ou com a comprovação da presença dos participantes por escrito, assinada pelo Presidente e pelo Secretário (ou seus substitutos).

b) A Assembleia poderá ser gravada e deverá ser realizada em uma sala de reunião virtual que permita a comunicação por vídeo, voz e texto. Todas as garantias de uma Assembleia presencial devem ser respeitadas na Assembleia virtual.

Art. 17 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada nos seguintes casos:

I - Quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal solicitar a sua realização;

II - Quando um grupo de empresas associadas que represente, no mínimo, 20% do total de associados solicitar a sua realização, informando detalhadamente o motivo da convocação.

a) O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia pelas empresas associadas, e deverá publicar o edital de convocação em até 05 (cinco) dias após receber o pedido das empresas. A Assembleia deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a publicação do edital;

b) Para que a Assembleia seja válida, a maioria absoluta das empresas associadas que solicitaram a sua convocação deve comparecer;

c) Se o Presidente do Sindicato não convocar a Assembleia no prazo determinado, as empresas que solicitaram a convocação poderão fazê-lo, e poderão escolher quem irá presidir a Assembleia e definir os assuntos que serão discutidos.

Art. 18 A Assembleia Geral Extraordinária tem o poder de:

I - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Alterar este Estatuto;

III - Definir os valores, as formas de pagamento e outros detalhes sobre as taxas, mensalidades, anuidades e outras contribuições que as empresas da categoria deverão pagar para manter as atividades do Sindicato e as negociações coletivas de trabalho;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - Julgar as decisões da Diretoria sobre as punições aplicadas às empresas associadas;

VI - Decidir sobre a dissolução do Sindicato;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

VII - Decidir sobre outros assuntos que tenham sido especificados no edital de convocação.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária só poderá discutir e decidir sobre os assuntos que estiverem listados na "Ordem do Dia" do edital de convocação.

Art. 20 As seguintes decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por votação secreta:

- a) Eleição de associada para representar a categoria, quando previsto em lei;
- b) Aprovação das contas da Diretoria;
- c) Decisão sobre como utilizar o patrimônio do Sindicato;
- d) Julgamento das decisões da Diretoria sobre as punições aplicadas às empresas associadas e aos membros eleitos;
- e) Decisão sobre assuntos relacionados às relações de trabalho, como greves, acordos coletivos de trabalho e outros assuntos que envolvam negociações com os trabalhadores.

Parágrafo Único – Se todos os votantes concordarem, as decisões mencionadas acima poderão ser tomadas por aclamação, desde que haja o número mínimo de participantes exigido para a Assembleia em primeira ou segunda convocação. A exceção é a eleição sindical com mais de uma chapa concorrente, que sempre deverá ser por votação secreta.

Art. 21 As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser realizadas obrigatoriamente para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Até o dia 30 de abril de cada ano, para analisar as contas do Sindicato referentes ao ano anterior (prestação de contas), com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Até o dia 30 de setembro de cada ano, para fazer ajustes no orçamento do ano em curso, se necessário, conforme previsto no Artigo 25, alínea "f";
- c) Até o dia 30 de novembro de cada ano, para analisar a proposta de orçamento para o ano seguinte, conforme previsto no Artigo 25, alínea "g";
- d) Ao final de cada mandato da Diretoria, para analisar as contas da Diretoria e aprová-las em até 60 (sessenta) dias após o término do mandato, conforme previsto no Artigo 25, alínea "h";
- e) A cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Fiep.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO,
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria, composta por 04 (quatro) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 01 (um) suplente. Todos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Na inscrição da chapa para as eleições, os candidatos deverão ser nominados com especificação dos cargos pretendidos.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou quando necessário para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

§ 3º. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores efetivos presentes, sendo imprescindível o voto do Presidente para aprovação.

§ 5º. Participarão das reuniões da Diretoria os membros efetivos e um funcionário designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos. Os suplentes, associados e terceiros poderão participar como convidados, com direito apenas a voz.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

I – Dirigir o Sindicato conforme este Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem-estar dos associados e da categoria representada;

II – Elaborar regimentos internos, subordinados a este Estatuto, para organizar as atividades sindicais;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto, os regimentos, as resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V – Apresentar as contas do exercício anterior para aprovação da Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI – Analisar a suficiência das dotações orçamentárias e propor retificações à Assembleia Geral Ordinária até 30 de setembro;

VII – Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte até 30 de novembro, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e submetê-la à Assembleia Geral Ordinária;

VIII – Apresentar, ao término do mandato, a prestação de contas da gestão, com balanços, livro diário e inventário, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, com escrituração por sistema mecânico ou eletrônico;

IX – Administrar o patrimônio do Sindicato, zelando por sua conservação e valorização.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'BP'.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e órgãos públicos, podendo delegar poderes por procuração;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III – Assinar atas, documentos e rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV – Ordenar despesas e assinar cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- V – Nomear e demitir funcionários, fixando suas remunerações;
- VI – Cumprir este Estatuto;
- VII – Desempenhar as atribuições conferidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- VIII – Celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar o Presidente, auxiliando-o no exercício de seu cargo;
- II - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de renúncia;
- III - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 26 - Ao Secretário compete:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de renúncia;
- II - preparar a correspondência do Sindicato;
- III - ter responsabilidade sob os arquivos do Sindicato;
- IV - conferir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 27 - Ao Tesoureiro compete:

- I - substituir o Secretário em suas faltas, impedimentos e em caso de renúncia;
- II - Ter responsabilidade sob os livros contábeis, documentação financeira e os valores pertencentes ao Sindicato,
- III - Assinar cheques, efetuar pagamentos com cartão e realizar pagamentos no formato eletrônico, em conjunto com o Presidente, garantindo o controle e a segurança das transações financeiras;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BP' and a large signature]



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV- Representar o Sindicato, em conjunto com o presidente, perante estabelecimentos de créditos e bancários;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo único – É vedado aos Tesoureiros conservar em seu poder importância superior a R\$3.000,00 (três mil reais), visando a segurança e o controle dos recursos financeiros

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Sindicato contará com um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, em conjunto com a Diretoria e a Delegação Representativa junto à Fiep.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, contábil e patrimonial do Sindicato, cabendo-lhe, especialmente:

I – Emitir pareceres sobre as contas, balanços anuais e execução orçamentária do Sindicato;

II – Acompanhar e analisar as operações financeiras e contábeis, garantindo transparência e regularidade dos atos praticados.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá elaborar parecer sobre:

I – O balanço do exercício anterior (prestação de contas);

II – A previsão orçamentária do exercício seguinte;

III – As eventuais alterações orçamentárias.

a) A apresentação prévia desse parecer constitui condição indispensável para a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação dessas matérias.

§ 3º. Em caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro efetivo, a substituição dar-se-á automaticamente pelo membro suplente.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, para análise regular das contas da entidade;

II – Extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal.

§ 5º. Compete ao Conselho Fiscal, em suas reuniões:

I – Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, despesas extraordinárias, balancetes trimestrais e demais documentos contábeis elaborados pelo Tesoureiro;

II – Comunicar de imediato ao Presidente quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;

III – Elaborar e assinar os pareceres relativos à prestação de contas e à previsão orçamentária.

[Handwritten signatures and initials]



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e instalar-se-ão com a presença de ao menos 02 (dois) membros efetivos.

§ 7º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre seus membros efetivos presentes.

§ 8º. É vedada a cumulação do cargo de Conselheiro Fiscal com qualquer outro cargo da Diretoria do Sindicato.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 29. O Sindicato contará com 01 (um) Delegado-Representante Efetivo e 01 (um) Delegado-Representante Suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º. O cargo de Delegado-Representante poderá ser acumulado com outro cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, desde que observadas as vedações legais previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º. Compete aos Delegados-Representantes:

I – Representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

II – Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais da FIEP, de acordo com as normas internas daquela entidade.

§ 3º. Em caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Delegado-Representante Efetivo, o Suplente assumirá automaticamente, observada a ordem de eleição e o exercício pleno das respectivas prerrogativas, inclusive o direito de voto nas deliberações da FIEP.

SEÇÃO V

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 30. O Sindicato poderá, mediante deliberação da maioria dos membros da Diretoria, criar Delegacias dentro da respectiva base territorial, com área de abrangência previamente definida, visando ampliar a proteção e a representação das associadas.

Art. 31. Cada Delegacia Regional será composta por 01 (um) Diretor Regional Efetivo e 01 (um) Suplente, ambos designados pela Diretoria, sendo seus mandatos coincidentes com o da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Regional somente poderá ser exercido por representante legal de indústria associada ao Sindicato.

✓
BP



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. Compete ao Diretor Regional:

- I – Representar o Sindicato junto às empresas da região, atuando conforme as decisões da Diretoria;
- II – Colaborar na execução das tarefas deliberadas pela Diretoria;
- III – Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Promover encontros com os empresários da região e realizar outras atividades compatíveis com as finalidades do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 33. O Sindicato poderá contratar Diretor Executivo, profissional com capacidade técnica e experiência comprovada, selecionado e contratado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria, para atuar nos atos de gestão do Sindicato, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com o cargo.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Anual;
- II – Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o à Diretoria para apreciação e aprovação;
- III – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV – Supervisionar as finanças e assegurar a gestão eficiente dos recursos;
- V – Gerir e coordenar todas as áreas da entidade, incluindo assessorias e serviços terceirizados, especialmente de natureza jurídica, contábil e de comunicação;
- VI – Coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, para aprovação da Diretoria;
- VII – Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, apresentando-os à Diretoria, sempre que solicitado;
- VIII – Acompanhar a elaboração do balanço financeiro anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX – Manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e convênios de interesse da entidade.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures and initials]



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo;
- IV – Renúncia formal;
- V – Aceitação ou solicitação de transferência que implique afastamento do cargo;
- VI – Deixar de exercer atividade na categoria representada pelo Sindicato;
- VII – Propagação de discórdia ou prática de conduta inadequada, a critério da Assembleia Geral.

Art. 36. A convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência do Presidente ou seu substituto legal, devendo ser respeitada a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 37. Ocorrendo renúncia, falecimento ou destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o respectivo suplente, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º. Esgotada a lista dos membros efetivos da Diretoria, será convocado o suplente para ocupar o cargo vago.

§ 2º. Esgotada a lista dos suplentes, a Assembleia Geral decidirá quanto ao preenchimento do cargo.

§ 3º. Renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º. Em caso de renúncia do Presidente, a notificação será dirigida ao seu substituto legal, que deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reunir a Diretoria para ciência do fato.

Art. 38. Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para constituição de uma Junta Governativa Provisória, comunicando a autoridade competente.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória será composta por 3 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 39. A Junta Governativa Provisória deverá adotar todas as providências para realização de eleições regulares no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, visando à investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 40. No caso de abandono do cargo, aplicar-se-ão as disposições dos artigos anteriores, ficando vedada ao membro que abandonou o cargo a eleição para qualquer mandato sindical ou de representação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 41. O processo eleitoral para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes será regido por Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, parte integrante deste Estatuto, vedada sua alteração nos 06 (seis) meses anteriores ao término de cada mandato.

§ 1º. Na ausência de Regulamento Eleitoral, as eleições observarão este Estatuto, o calendário da FIEP e a legislação aplicável, promovendo transparência, igualdade de oportunidades e sigilo do voto.

Art. 42. São elegíveis às todas as associadas que preencham os requisitos deste Estatuto, não estejam impedidas por lei e estejam previamente habilitadas como titular, sócio, diretor ou representante da empresa associada.

§ 1º. A associada deve comprovar o exercício da atividade econômica há mais de 2 (dois) anos na base sindical;

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Presidente, o candidato deve constar no Contrato Social da empresa associada e comprovada associação ao Sindicato por, no mínimo, 03 (três) anos;

§ 3º. Para concorrer aos demais cargos, o candidato deve ser titular, sócio, diretor ou representante da Empresa Associada, previamente habilitados.

§ 4º - Acaso o candidato eleito seja Diretor ou Representante da empresa associada, na hipótese de rescisão vínculo empregatício ou do contrato de prestação de serviços, haverá a destituição imediata do cargo.

§ 5º. A associada deve igualmente observar os seguintes requisitos:

IV – Não ter contas desaprovadas em cargos sindicais anteriores;

V – Não incorrer em inelegibilidade prevista neste Estatuto ou na legislação vigente;

VI – Não ter condenação por crime doloso, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

VII – Estar quite com as contribuições e obrigações sindicais, e em pleno gozo dos direitos civis, eleitorais e estatutários.

§ 6º. Os requisitos acima são cumulativos, devendo ser todos devidamente comprovados.

§ 7º. Para associadas que tenham se afastado, o período mínimo de associação exigido para elegibilidade será contado da data de readmissão, desde que adimplidas todas as obrigações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'BP' and another signature at the bottom right.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à FIEP realizar-se-ão, em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva. Após dois mandatos consecutivos, o membro só poderá se candidatar novamente após intervalo de uma gestão completa.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer entre 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato, visando garantir renovação de liderança e diversidade na gestão sindical.

Art. 44. Ressalvados os casos de recurso, a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

Art. 45. Condições para exercício do direito de voto:

- I – Estar em pleno gozo das prerrogativas estatutárias;
- II – Ser associado há pelo menos 12 (doze) meses antes do pleito;
- III – Estar quite com a tesouraria do Sindicato.

Art. 46. Em caso de concorrência de mais de uma chapa, a eleição será por escrutínio secreto.

Art. 47. Havendo chapa única, poderá ocorrer eleição por aclamação, desde que:

§ 1º. O edital de convocação explicita tal possibilidade, indicando data e horário para a primeira convocação da Assembleia, exigida maioria absoluta dos associados aptos a votar; não havendo quórum, poderá instalar-se duas horas após, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Neste caso, ficam dispensados o voto secreto, a mesa coletora e apuradora e quaisquer atos desnecessários ao processo.

§ 3º. Permanecem válidas nesta hipótese as exigências legais e estatutárias quanto a inelegibilidade, registro de chapa e demais atos eleitorais.

Art. 48. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes para facilitar a votação, mediante anuência expressa dos representantes das chapas inscritas e itinerário pré-definido pela Presidência.

Art. 49. Não sendo convocadas eleições no prazo previsto, ou não havendo chapas registradas, o mandato dos atuais integrantes dos órgãos de administração sindical ficará automaticamente prorrogado até a regularização do processo eleitoral e posse dos eleitos.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As eleições poderão ser realizadas por Sistema Eleitoral Eletrônico disponibilizado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que esta forma esteja expressamente prevista no edital e seja assegurada a segurança, transparência e sigilo do voto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 50. Constituem patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições sindicais previstas em lei, devidas por todos os integrantes da categoria econômica representada;

II – As contribuições confederativas, com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, conforme tabela da FIEP;

III – Os valores destinados a repasses à Federação e Confederação, realizados no prazo estabelecido ou, na ausência de repasse bancário automático, pelo Sindicato;

IV – Demais contribuições instituídas pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

V – Mensalidades, taxas ou anuidades aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária e devidas pelas associadas;

VI – Doações e legados recebidos;

VII – Bens e valores adquiridos, bem como as rendas deles provenientes;

VIII – Aluguéis e juros de títulos e depósitos;

IX – Multas e receitas eventuais;

X – Receitas advindas da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às indústrias representadas além das previstas em lei ou aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 51. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas da previsão orçamentária, admitidas despesas excepcionais se aprovadas pela Diretoria, com as devidas retificações orçamentárias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 52. Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, abrangendo todos os bens, valores e direitos da entidade.

Art. 53. Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante:

§ 1º Avaliação prévia por instituição legalmente habilitada;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, instalada com maioria absoluta das associadas aptas a votar.

§ 3º Não alcançado o quórum de instalação, o tema pode ser deliberado em nova Assembleia, após 10 (dez) dias, com qualquer número de associadas aptas.

§ 4º Em ambas as hipóteses, a alienação somente será aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 5º A venda será efetivada pela Diretoria após deliberação assemblear.

Art. 54. A dissolução do Sindicato somente ocorrerá mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas e quitação de todas as obrigações legais.

Art. 55. No caso de dissolução em virtude de infrações à ordem jurídica nacional, o patrimônio remanescente, após o pagamento das obrigações, será incorporado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), para aplicação em prol de entidade sindical filiada à FIEP ou das indústrias inorganizadas que esta represente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. São nulos de pleno direito os atos que visem desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto ou do ordenamento jurídico pátrio.

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o direito de pleitear reparação por ato infringente de deliberação dos órgãos de administração decairá em 03 (três) anos.

Art. 58. As empresas associadas não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

Art. 59. Este Estatuto somente entrará em vigor após o devido registro em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º Qualquer reforma deste Estatuto dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

§ 2º É vedada alteração estatutária no período de 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses após o término de cada mandato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' at the top, a cross-like mark, and the letters 'BR' at the bottom.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral pelo associado interessado.

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Anuar Abdul Tarabai
Presidente
CPF: 643.047.609-04


Narjara Cheyenne Carmelo Andriet
Advogado
OAB PR 50.506


Bruna Porto
Secretário
CPF: 727.275.431-15


Justina Pederiva Fardo
Tesoureira
CPF: 198.703.020-68

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

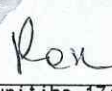
DISTRIBUÍDO SOB Nº 156-2418
AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFDT1.ns.jcc.mUHX-YwxLc.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

<input type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 23,25
<input checked="" type="checkbox"/> TAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8,65
<input checked="" type="checkbox"/> SELO	R\$ 1,00

Curitiba, 17/12/2025



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR